

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1852/1971

Ementa

ALTERA A LEI 1.799/71, QUE INSTITUIU OS ESTATUTOS DA GUARDINHA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ PEDRO RAIMUNDO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **26/10/1971 29/10/1971 Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2587/1971 - Autoria: Carlos Ungaro

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - guarda municipal

Autor: CARLOS UNGARO

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada09/02/1993Lei nº 4094/1993Revogada parcialmente por

Fls. 2/3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAN

LEI 1852/1971

LEI Nº 1852, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - O artigo 13 e suas alíneas, da Lei nº 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa e viger com a seguinte redação:

"Art. 13 - São deveres e atribuições dos guardi nhas municipals:

- a) orientar, apenas em caráter informativo, o serviço de trânsito na cidade;
- b) guardar os veículos quando estacionados em vias e logradouros públicos do município;
- c) informar, com urbanidade, a todos quanto indagarem sobre lecalização de ruas, logradouros, própries municipais, repartições públicas em geral, restaurantes, pon tos turísticos e outros locais de interesse da população e vi sitantes:
- d) não receber propinas, ĝorjetas, presentes e correlatos, seja a que título fôr, só se permitindo contra racibo ou recebimanto de importâncias que serão revertidas em benefício da Guardinha;
- e) amparar o trânsito de pedestres, muito especialmente o de velhos e crianças, inválidos e mulheres, bem como tudo quanto possa servir para melhorar a orientação dos mesmos na cidade."

Art. 2º - 0 artigo 14 da Lei nº 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14 - Os guardinhas terão direito à aducação moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da corporação e, a par dessa educa ção, receberão instruções sôbre turismo, recebendo, sinda,

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



- Fls. 2 - (Lei nº 1852)

instruções complementares, tais como educação física, poli - cial (noções), ordem unida e outras que possam interessar di retamente à Guardinha Municipal.*

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1799, de 19 de abril de 1 971:

- latra "d" do artigo 3º;
- letras "b", "c" e "f" do artigo 5º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

> (MÁRIO PEREIRA LOBES) Diretor Administrativo

νb